Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8075/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11197/2015
PROTOCOLO	: 1603994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CONTRATADO	: C. R. A. GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 9/2015
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 112/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira & Cia Ltda. - ME, no referente ao exame dos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17559/2015, peça 20), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14770/2015 (peça 21) e opinou pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 112/2015 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Convite nº 9/2015, e de **formalização** do Contrato nº 112/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira & Cia Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS